CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 01/2023

Autoria: RICARDO TADEU GRANZOTTO

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, conforme dispõe o artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara.

INDICANDO-LHES:

1) **Que as certidões negativas de débitos municipais, de imóveis e de valor venal, sejam emitidas de forma gratuita e eletrônica aos munícipes.**

JUSTIFICATIVA

A Certidão Negativa de Débitos municipal é um documento emitido pelo Poder Executivo que confirma não haver pendências financeiras ou processuais em nome do solicitando, sendo esse, pessoa física, jurídica ou mesmo de um bem; as certidões são diversas, como por exemplo, negativa de IPTU, negativa de ISS, negativa de Contribuinte, negativa de Débitos e etc.

A Certidão de Valor Venal é um documento que informa o valor venal de um imóvel em determinado ano e é emitido pela prefeitura da cidade onde se localiza o imóvel. O valor venal de um imóvel é uma estimativa de preço realizada pelo Poder Público com a finalidade principal de servir de base para o cálculo de certos impostos, como o IPTU e o ITBI, e emolumentos judiciais e administrativos.

A cobrança de TAXA e a dificuldade para adquirir as certidões, por parte da administração tributária municipal, inviabiliza a obtenção da Certidão de Regularidade que comprova a situação do “NADA DEVO À PREFEITURA”, a certidão com o valor venal do imóvel, dificultando assim as transações imobiliárias. Portanto, esta cobrança é ilícita e incompatível com o sistema constitucional vigente, uma vez que, a Carta Magna determina que a obtenção de certidões dos órgãos públicos é GRATUITA, e que, esta determinação, constitui um direito fundamental contido no artigo 5º, inciso XXXIV, alíneas “a” e “b” da Constituição da República de 1988.

Há municípios que disponibilizam a certidão através do site, facilitando e agilizando esse processo para os munícipes. Além disso, temos como exemplo nosso município vizinho, Jumirim, que disponibiliza a certidão sem cobrança de taxas, como o recomendado por lei.

Diante dos fatos apresentados, indico que seja realizada uma análise jurídica do fato e que a cobrança seja revista e sobre a possibilidade de disponibilização de forma eletrônica,

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

visando resguardar o direito da população laranjalense.

Sendo isto o bastante a explanar, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração pelo Excelentíssimo Senhor Alcides de Moura Campos Junior, Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 01 de fevereiro de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RICARDO TADEU GRANZOTTO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

RICARDO TADEU GRANZOTTO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais